



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM46/2007, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba – SINCONI, proposto pelo vereador Paulo Lourenço Freire.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

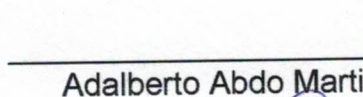
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2007.




José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PARECER Nº 085/2007

PROJETO DE LEI CM/46/2007, subscrito pelo Vereador Paulo Lourenço Freire, "*declara de utilidade pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba - SINCONI*". A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, *o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento, conforme impresso no art. 168, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992. Dispõe o art. 6º do referido artigo 168 do Regimento Interno da Câmara:*

"Art. 168....

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I - de atestado, de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, que a entidade funciona regularmente há mais de um ano;

II - de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III - de prova de personalidade jurídica da entidade;

IV - de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria."

O parágrafo primeiro do art. 257 do indigitado regimento, estabelece que o projeto que declara de utilidade pública submete-se a turno único de discussão e votação.

No caso, trata-se do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, respeitável e antiga instituição representativa dos profissionais da contabilidade.

Os documentos que instruem a proposição de lei da Vereadora Suzana Modesto dos Santos satisfazem as exigências legais, sendo certo que as atas de reuniões da associação trazem assinatura inclusive de Magistradas da Comarca.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de setembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado - OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/46/2.007

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba – SINCONI.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba – SINCONI.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de agosto de 2.007

Paulo Lourenço Freire

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

17/09/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

17/09/07

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 06/08/07

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

17/09/07

PRESIDENTE



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITUIUTABA

FUNDADO EM 14-09-1963

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ituiutaba, 12 de julho de 2007.

Ofício 003/2007

Exmo. Sr.

Paulo Lourenço Freire
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Ituiutaba.

Prezado senhor,

Tendo em vista que o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba foi criado no ano de 1963 e observando nossos arquivos, não constatamos nenhuma documentação provando que o mesmo fora reconhecido como utilidade pública a nível municipal, em anexo, juntamos a documentação necessária para tal reconhecimento, visto que atende os requisitos exigidos por esta conceituada casa de leis, e, por conseguinte, a obtenção de tão almejado título.

Na oportunidade reiteramos os votos da mais alta estima e consideração, aguardando o parecer favorável por parte desta Câmara, que com seriedade e competência atua em prol do crescimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITUIUTABA

Gemides Belchior Júnior
Presidente

Data: 12/07/2007
Visto: Paulo Lourenço Freire

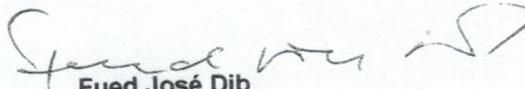
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba - SINCONI**, com sede à Rua 28, nº 821 – Centro, no município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.289.2.69/0001-00, está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de contábil, desde 14.09.1963, sendo sua Diretoria com Mandato de triênio de 2005/2007, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta de seus membros.

Presidente	Gemides Belchior Júnior CI MG-1.627.860 Rua Cel. Conceição Barbosa, nº 374 Bairro Novo Mundo Ituiutaba-MG	CPF 351.559.106-44
Vice Presidente	Silvio Divino Vilarinho CI M-3.531.655. Rua José Carlos de Assis, nº 90 – Bairro Alcides Junqueira Ituiutaba-MG	CPF 532.778.486-04
1º Tesoureiro	Ivan Santana Soares CRC MG 67.249 Rua Alfredo Demétrio Jorge, nº 275, Setor Universitário Ituiutaba-MG	CPF 464.006.136-88
2º Tesoureiro	Person Ferreira Franco CI MG-2.196.055 Av. Napoleão Faissol, nº 2.221 Bairro Marta Helena Ituiutaba-MG	CPF 323.074.546-91
1º Secretário	Eliane Maria Martins CRCMG 58.165 Rua Trinta, nº 1.078 Centro – Ituiutaba-MG	CPF 550.194.636-04
2º Secretário	Conceição Aparecido Gomes CI M-4.539.238 Rua 16, Nº 886 Centro Ituiutaba-MG	CPF 262.855.686-34

Ituiutaba, 04 de julho de 2.007.


Eliane Silva Araújo
Seção de Expediente e Registro


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba





 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : GENIDES BELCHIOR JUNIOR
 REGISTRO GERAL : M - 1.627.860
 NOME PAI : GENIDES FRANCISCO BELCHIOR
 NOME MÃE : MARIA BATISTA BELCHIOR
 DATA NASCIMENTO : 24/07/1960
 LOCALIDADE : ITUTUTABA / MG
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 14 h. 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUTUTABA, 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 WASP 208320

M467718

793496



 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES

REGISTRO GERAL : MG - 4.539.238

NOME PAI : JAIR VICENTE GOMES

NOME MÃE : MARIA JOSE GOMES

DATA NASCIMENTO : 25/09/1965

LOCALIDADE : ITUJUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTADO que, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h. 29 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUJUTABA : 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320



 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : MARIO DIVINO DE OLIVEIRA

REGISTRO GERAL : M - 1.593.311

NOME PAI : MANOEL MARQUES DOS SANTOS

NOME MAE : MAURA TRINDADE DE MACEDO

DATA NASCIMENTO : 19/07/1954

NATALIDADE : ITUJUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 14 h. 27 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal, foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUJUTABA, 22/06/2007

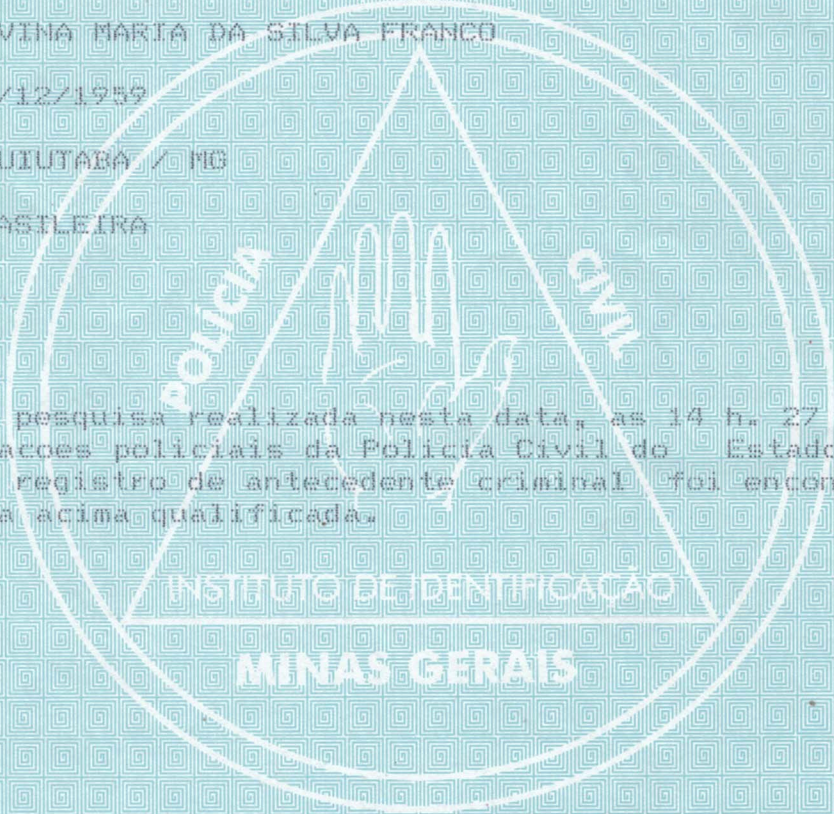
AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320



 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : PERSON FERREIRA FRANCO
 REGISTRO GERAL : MG - 2.196.055
 NOME PAI : ADALBERTO FERREIRA FRANCO
 NOME MAE : DIVINA MARIA DA SILVA FRANCO
 DATA NASCIMENTO : 27/12/1959
 NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h. 27 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUIUTABA - 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emília Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320



 *
 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : NATAL DOS SANTOS SOARES

REGISTRO GERAL : M - 2.466.355

NOME PAI : AUGUSTO SOARES DE FREITAS

NOME MAE : FELICIA DIAS DA ASSUNCAO

DATA NASCIMENTO : 01/11/1953

NACIONALIDADE : ITUIUBA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 14 h. 26 min.,
 no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Policia
 MASP 298320

M667718
 793491



 *
 * ATTESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : BENEDITO FERREIRA DE PAULA

REGISTRO GERAL : VEJA OBSERVAÇÃO ABAIXO

NOME PAI : JOSEFINO DE PAULA

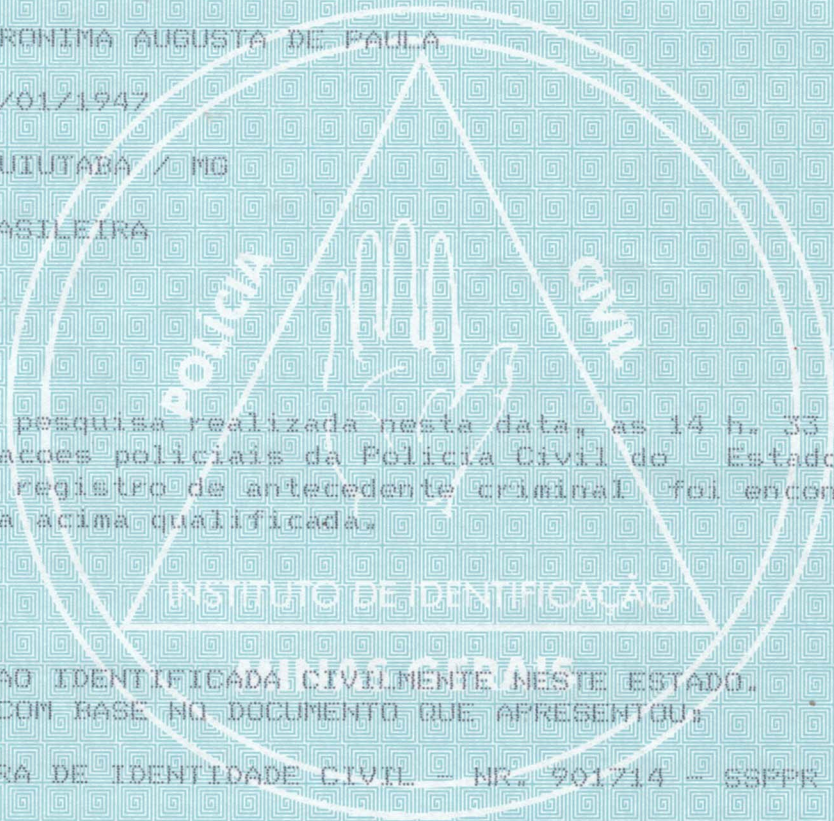
NOME MÃE : JERONIMA AUGUSTA DE PAULA

DATA NASCIMENTO : 20/01/1947

MUNICIPALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 14 h. 33 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.



OBSERVAÇÃO: PESSOA NÃO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO.
 EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - NR. 901714 - SSP/PR / PR

ITUIUTABA, 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320



 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 * *****

NOME : CARLOS OTAVIO FRANCO

REGISTRO GERAL : M - 3.000.695

NOME PAI : JERONIMO FRANCO DA COSTA

NOME MAE : IVA TOMAZ FRANCO

DATA NASCIMENTO : 03/09/1947

MUNICIPALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 14 h. 27 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUIUTABA : 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Edilcio Borges
 Bel. Edilcio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUJUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : SILVIO DIVINO VILARINHO

REGISTRO GERAL : M - 03.531.655

NOME PAI : JOAO DIVINO VILARINHO

NOME MAE : ILDIA MARIA PIRES VILARINHO

DATA NASCIMENTO : 07/06/1966

NACIONALIDADE : ITUJUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 16 h 20 min, no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
MINAS GERAIS

ITUJUTABA, 27/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Eudécio Borges
Autoridade Policial
Delegado de Policia
MASP 298320

793848

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.289.269/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/1983
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITUIUTABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R VINTE E OITO	NÚMERO 821	COMPLEMENTO	
CEP 38.307-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **20/6/2007** às **10:38:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

Kelly

Ata de Fundação e Eleição de Diretoria da Associação dos Contabilistas de Itumbura, realizada em 14 de Setembro de 1962

Em 14 dias do mês de setembro do ano de 1962, às 3.30 horas, no "Escritório Mercantil", de propriedade de Sr. Valério Inácio Moreira, nesta cidade, teve lugar a Constituição e Eleição da Diretoria da Associação dos Contabilistas de Itumbura, tendo sido feita e eleito na forma da lei, e por escrutínio secreto, com prévia convocação dos contabilistas, sendo presidida pelo Sr. Lázaro Rodrigues Chaves, a convite da assembleia, e secretariado por Jim. Que assina a presente.

Depois de realizada a votação e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado final: - membros efetivos: Presidente: - Lázaro Rodrigues Chaves; Secretário: - Virgílio Inácio Moreira; Tesoureiro: - Joaquim Alves Vilariinho; Substitutos Domingos Fátio Gonçalves, Alair de Oliveira Muniz e Pedro Basílio de Medeiros. O Conselho Fiscal foi formado dos seguintes membros efetivos: Walter Lima Ribeiro, João Joaquim de Menezes e Onésio Borges dos Santos; complementes: - Ismael Lima Ribeiro, José Vilela Franco e Magno Martins de Costa.

Esta Diretoria, na forma dos estatutos, terá um mandato de dois anos, a partir desta data.

Completando-se com os elitos, e agradecendo veementemente por lhe haverem confiado a Presidência da Associação, o presidente da mesa falou durante uns dez minutos, demonstrando o seu interesse pelo bom andamento desta Associação. Em seguida, o presidente da mesa, convidou os demais elitos para assumirem os respectivos cargos, o que foi feito sob uma salva de palmas.

Não havendo outros assuntos a serem

ATA DE POSSE DA DIRETORIA - TRIÊNIO 2005/2007

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, realizou-se na sede do SINCONI - Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, na avenida treze n.º 658, 5º andar, sala 501, com início às 9:00 horas, a assembleia geral extraordinária para posse da diretoria - triênio 2005/2007. Após um breve relato feito pelo Sr. William Souza de Miranda, onde demonstrou vários serviços prestados durante sua gestão e agradecimento pela colaboração dos contabilistas no decorrer do mandato, os integrantes da nova diretoria assumiram definitivamente as funções nos respectivos cargos descritos: **Presidente:** Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG., na Rua Cel. Conceição Barbosa, 174, bairro novo Mundo, CEP: 38307-008, portador do CRCMG. 46.113 e CPF/MF. n.º 51.659.106-44; **Vice-presidente:** Silvio Divino Vilarinho; **1º tesoureiro:** Ivan Sant'ana Soares, brasileiro, solteiro, contabilista residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG., na Rua Alfredo Demetrio Jorge, 275, setor universitário, CEP: 38302-212, portador do CRCMG. n.º 67.249 e CPF/MF. n.º 454.006.136-68; **2º tesoureiro:** Person Ferreira Franco; **1ª secretária:** Eliane Maria Martins, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG., na Rua Trintã, 1078, fundos centro, CEP: 38300-084, portadora do CRCMG. n.º 58.165 e CPF/MF. n.º 550.194.636-04; **2º secretário:** Conceição Aparecido Gomes; **Conselho Fiscal:** Efetivos: Benedito Ferreira de Paula, Carlos Otávio Franco, Natal dos Santos Soares; **Suplentes:** Geraldo Gonçalves de Abreu, Mário Divino de Oliveira, Paulo César de Oliveira; **Diretora Social:** Sirlene Gonçalves Ferreira; **Diretora de Relações Públicas e Divulgação:** Maria Angela Nunes Alves; **Diretor de Esportes:** Cairbar Schutel de Oliveira; **Assessor Jurídico:** Dr. Presley Oliveira Gomes. Na oportunidade foi efetuada a entrega das chaves do imóvel, bem como a entrega definitiva de todo o acervo, inclusive o patrimonial, restando ser repassado o computador que fora dado em comodato ao SINCONI, pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba. Foram repassados 04 (quatro) talonários de recebimento em branco, os quais são de n.ºs. 447, 448, 449 e 450, não tendo sido informado a totalidade dos associados em débito para com o sindicato e da mesma forma o montante do valor devido. Já empossados definitivamente a nova diretoria, foi lavrada a presente ata, assinada pelos integrantes da diretoria ora empossada. Ituiutaba, seis de janeiro de 2005.

Gemides Belchior Junior
Silvio Divino Vilarinho
Ivan Sant'ana Soares
Person Ferreira Franco
Eliane Maria Martins
Conceição Aparecido Gomes
Benedito Ferreira de Paula
Carlos Otávio Franco
Natal dos Santos Soares
Geraldo Gonçalves de Abreu
Mário Divino de Oliveira
Paulo César de Oliveira
Sirlene Gonçalves Ferreira
Maria Angela Nunes Alves
Cairbar Schutel de Oliveira
Dr. Presley Oliveira Gomes

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob
n.º 5642 do protocolo Livro A, n.º 01
Registro no Livro B. Integral n.º 16
sob n.º 5364
Gripinópolis, 28 de Janeiro de 2005
Rosadalba de Oliveira

Rosadalba de Oliveira
Oficial Substituto



ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ITUIUTABA

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º- O Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba, forum em Ituiutaba, estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e solidariedade social da categoria profissional dos contabilistas na base territorial dos municípios de: Ipiagu, Capinópolis, Ituiutaba, Santa Vitória, Canápolis, Campina Verde, Gurinhatã, e Iturama.

Conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações e da sua subordinação aos interesses nacionais.

X Artigo 2º- São prerrogativas do sindicato:

- a)- Representação a classe de contabilistas, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b)- Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c)- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d)- Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacione com sua categoria profissional;
- e)- Impor contribuições a todos aqueles que participarem de categoria representada, nos termos da legislação regente;
- f)- Fixar a contribuição dos associados aprovada em Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º- São deveres do sindicato:

- a)- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe representada;
- b)- Manter serviços de assistência para os associados;
- c)- Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d)- Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

Artigo 4º- São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a)- Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b)- Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c)- Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato; ou por entidade de grau superior;
- d)- Na sede do Sindicato encontrar-se-á segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho - MTB, um livro de registro de associados autenticados pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residencial de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição da instituição de previdência a que pertence;
- e)- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que se dispõe a lei;
- f)- Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidárias;
- g)- Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade de índole político-partidária;
- h)- Não poderá filiar-se, celebrar convênios ou manter relações com organizações internacionais sem prévia licença da autoridade competente, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 1.149, de 28 de janeiro de 1.971).

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- A todo indivíduo que participe da categoria profissional de contabilista, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recursos para a autoridade competente.

Artigo 6º- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado a Diretoria ou da Assembléia Geral, qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade do Ministério do Trabalho - MTB.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviços militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ Único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo se retornarem a exercer a mesma atividade.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

a) - Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral, no valor de 5% sobre o salário mínimo nos termos de legislação vigente.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) - que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social dos associados:

- a) - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) - que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recursos de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a comissão de penalidades, não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11º - O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 3 membros e 3 suplentes, eleitos para Assembléia Geral, juntamente com seus suplentes.

§ 1º - A diretoria elegerá, entre seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita.

Artigo 13º - O Sindicato terá, ainda um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os suplentes na forma de legislação em vigor, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 14º - A Diretoria compete:

- a)- dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b)- elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes estatutos;
- c)- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações, das autoridades competente, bem como o Estatuto, regimento e

resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d)- Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado o orçamento que será aprovado em esorutínio secreto, até 30 dias antes do início do exercício financeiro a que se refere, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 386 de 09.12.76).

e)- O orçamento após aprovação será publicado, em resumo, no prazo de 30 dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral, de acordo com as instruções contidas na legislação vigente.

f)- Organizar a escrituração contábil, que será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados, nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis, pelo acompanhamento da fiscalização financeira da própria entidade ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica (Lei nº 6.386 de 09.12.76)

g)- Ao término do mandato da diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente, levantando para esse fim, por contabilista, legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro "Diário", os quais além da assinatura deste, conterá a do presidente e do tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor;

h)- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

i)- Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria convocar.

Artigo 15º - Ao Presidente compete:

1º - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

2º - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

3º - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

4º - Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Assembléia Geral;

5º - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro.

Artigo 16º - Ao Secretário compete:

a)- Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b)- Preparar a correspondência ao expediente do Sindicato;

- 17/10/64
- c)- Ter sob sua guarda o arquivo;
 - d)- Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
 - e)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Artigo 17º - Ao tesoureiro compete:

- a)- Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b)- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c)- Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e)- Apresentar ao Conselho Fiscal, balanços mensais e um balanço anual;
- f)- Recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil S/A, ou à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação vigente.

§ Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a Cr\$2.000,00.

Artigo 18º - Ao conselho fiscal incube:

- a)- Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b)- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c)- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- d)- Visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o livro "Diário".

§ Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro e previsões orçamentárias e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária para este fim convocada.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em referência ao total de associados, em primeira convocação e, em segun-

da, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previsto neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por editar publicando com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato e fixada nos locais de trabalho.

Artigo 20º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- a)- Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b)- a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Artigo 21º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opôr-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, falo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a)- Dilapidação do patrimônio social;
- b)- Grave violação deste Estatuto;
- c)- Abandono do cargo na forma prevista no § Único do artigo 28º;
- d)- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Ge

ral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de mandato de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 23º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o artigo 25º.

Artigo 24º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal o obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 25º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 26º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente ainda resignatária, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua um junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 27º - A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 28º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou conselho fiscal, que houver abandonado o

cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

Artigo 29º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 25º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 30º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a)- As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "e" do Artigo 2º;
- b)- As doações e legados;
- c)- As contribuições dos associados;
- d)- Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e)- Aluguéis, imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- f)- As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada do Artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 31º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Artigo 32º - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 33º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Ge-

ral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 34º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas personalidades, serão incorporados ao patrimônio da União, e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministro do Trabalho.

Artigo 35º - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peulato, julgado e punido na conformidade da legislação penal (dec. lei nº 925 de 10.10.1969).

Artigo 36º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos em poder de credores diversos, será depositado em conta bloquenda no Banco do Brasil S/A

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a)- Eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b)- Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c)- Aplicação do Patrimônio;
- d)- Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e)- Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

11
1/10/83

Artigo 38º - A aceitação de cargos de presidente, secretário ou tesoureiro na Diretoria deste Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Dec. Lei nº 9.675 de 29.08.46).

Artigo 39º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

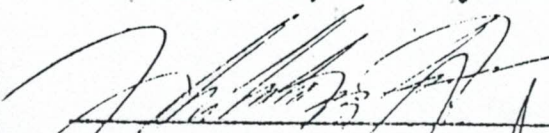
Artigo 40º - Não havendo disposição especial em contrário prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contido.

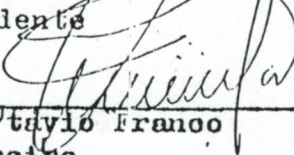
Artigo 41º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

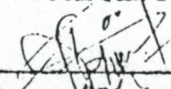
Artigo 42º - O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes no mínimo 2/3 dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Ituiutaba/MG., 20 de julho de 1.983

Cartório do Registro de Imóveis e Documentos	
Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
OFICIAL - Inhabilitado de Oliveira Piniz	
CERTIDÃO	
Certifico que foi registrada sob nº 585	
No livro D-199, nº 325	
em 20 de julho de 1983	
O Oficial	


- Iderlindo Joaquim Luzia -
Presidente


- Carlos Otavio Franco
Tesoureiro


- Edivon Alves de Oliveira -
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 275

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/08/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 246 /2007

Número de Folhas: 01/26

Observação: Declara de utilidade pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba - SINCONI.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 07 de agosto de 2007.

Carla M.
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda
impressa.*

24/9/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691

Nome do Interessado: Paulo Freire
Endereço: Câmara Municipal
Cep:
Início do Processo: 03/08/2007
Assunto: PROJETO DE LEI CM 41/2007
Número de Folhas: 01/26
Observação: Declara de utilidade pública o Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba - SINCONTI